



CONTRATO Nº. 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 02/2017

PROCESSO Nº. 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE REDE DE DADOS, TELEFONIA E PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na rua Adiles André s/nº. Bairro Serramar na cidade de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Fábio dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF nº. 069.907.667-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.900.378/0001-00, com sede na rua Coronel Borges nº.10 - Bairro Coronel Borges, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-100, representada neste ato pelo Sr. **Alan Ricardo Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Coronel Borges nº.10 - Bairro Coronel Borges, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-100, portador do CPF nº. 997.574.197-53, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo nº. 17/2017**, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma central de PABX 141 Digital, Intelbras, configurada com 03 (três) linhas e 48 (quarenta e oito) ramais, terminal de atendimento digital OP 4114, rede lógica e aparelhos telefônicos, central de alarmes e sensores, desta Câmara Municipal e para efetuar a instalação, remanejamento, retirada e substituição de pontos telefônicos conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL www.camaraitapemirim.es.gov.br/	CONTROLADORIA http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/	PRODUÇÃO LEGISLATIVA www.splonline.com.br/camaraitapemirim/
--	--	--



2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)

3.2 O pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

3.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, juntos com as certidões negativas e, com detalhamento dos serviços prestados, após a atestação do fiscal de contrato.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 No preço já estão incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas dentre eles, direitos trabalhistas, encargo sociais, seguros, transporte, embalagens, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços.

3.6 Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida ou sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

3.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições prevista neste contrato no que concerne a proposta de preço.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

4.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual; porém em caso de prorrogação de contrato (art. 57, IV, da lei de licitações), a cada 12 meses o contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGPM.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, poderá, ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis (caso fortuito e/ou força maior).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Fica estabelecida pela contratante a forma de execução do contrato pela contratada;

5.2 A contratada fica responsável pela manutenção mensal, sendo no mínimo 1 (uma) visita por mês, para a realização de manutenção preventiva.

5.3 Manutenção corretiva será feita de acordo com a demanda da contratante;

5.4 Fica de responsabilidade da contratante a troca de peças quando necessário, sendo a contratada responsável pela realização dos serviços.

5.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo da vigência da contratação terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no diário oficial e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

6.2 A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir da assinatura do contrato.

6.3 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da procuradoria da câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;
- 8.2 Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 18:00 hrs;
- 8.3 Somente deverão ser atendidas chamadas de assistências técnicas efetuadas pelo diretor geral da Câmara Municipal de Itapemirim;
- 8.4 O serviço prestado deverá ser atestado exclusivamente por servidor da CMI responsável pela fiscalização do contrato;
- 8.5 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;
- 8.6 A CONTRATADA executará os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim fornecendo toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização completa do mesmo;
- 8.7 O serviço será prestado em no mínimo 1 (uma) visita mensal para realização de manutenção preventiva, e sob demanda para manutenção corretiva;
- 8.8 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para o devido acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.9 Mensalmente deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o termino da manutenção;
- 8.10 No caso de peças com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnostico apurado, tipo e modelo, bem como orçamento de peças para substituição;
- 8.11 A garantia dos reparos efetuados será de no mínimo, 3 (três) meses a contar da realização do serviço prestado, mesmo após o fim do contrato;
- 8.12 As manutenções deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03:00 hrs (três horas) a partir do chamado;
- 8.13 No caso de panes e/ ou pico de energia que vierem paralisar o sistema de telefonia, por questão de emergência, o prazo máximo de atendimento será de até 01:30 hrs (uma hora e meia), a partir do chamado;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL www.camaraitapemirim.es.gov.br/	CONTROLADORIA http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/	PRODUÇÃO LEGISLATIVA www.splonline.com.br/camaraitapemirim/
--	--	--



9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- d) Disponibilizar a **CONTRATADA** todos os elementos básico e/ ou informações que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, fazendo de forma clara, as recomendações necessárias;

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto do contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a vigência do contrato;
- c) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- e) Registrar as ocorrências durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo previsto no termo de referência e neste contrato, a partir da notificação formal da CMI, em substituição do material considerado irregular;
- h) Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme especificado no artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- j) Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)-** advertência;
- b)-** multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)-** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)-** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)-** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)-** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



d)- O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e)- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f)- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da



licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) - Transferir no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e

c) - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

12.1 O presente contrato renovar-se-á por igual período, caso haja interesse das partes, por escrito, até 05 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor indicado pelo Presidente, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura e/ ou nota fiscal, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA LEGAL

16.1 A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Termo de referência, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 17 de fevereiro de 2017.

Fábio dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
CONTRATANTE

Alan Ricardo Gonçalves

Cachoeiro Telecomunicações Comercio e Serviços EIRELI – ME
CONTRATADA